

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSOS Nºs 48500.000190/98-56 e  
48500.002688/05-17

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 181/1998 - ANEEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, E A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA.**

A UNIÃO, na condição de **Poder Concedente** e no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b" da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - **ANEEL**, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, com sede no SGAN, Quadra 603, Módulos "I" e "J", Brasília, Distrito Federal, representada por seu Diretor-Geral, **Jerson Kelman**, nos termos do inciso V, art. 10, Anexo I - Estrutura Regimental, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada **ANEEL**, e a **Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA**, com sede na Avenida Magalhães Barata, nº 209, Belém-PA, CNPJ/MF nº 04.895.728/0001-80, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente e de Relação com Investidores, Evandro César Camillo Coura, e seu Diretor de Produção e Transmissão, Alberto José Rodrigues Alves, neste ato denominada simplesmente **Concessionária**, com interveniência da QMRA Participações S.A., com sede na Avenida Paulista, nº 2439, 4º andar, São Paulo - SP, CNPJ/MF nº 02.139.940/0001-91, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor-Presidente, Evandro César Camillo Coura, e seu Diretor Gerente, Valdir Jonas Wolf, neste ato denominada apenas **Acionista Controlador**, por este instrumento e na melhor forma de direito têm entre si ajustado o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA nº 181/1998 - ANEEL, firmado em 28 de julho de 1998, conforme as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo visa adequar o instrumento contratual, celebrado entre a **União** e a **Concessionária**, devidamente qualificada no preâmbulo deste instrumento, de modo a contemplar a transferência da concessão para exploração do AHE Curuá-Una, da Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA para a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, conforme Resolução Autorizativa nº 345, de 17 de outubro de 2005.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DOS ANEXOS**

Em função desta transferência, torna-se inválido o Anexo I do Contrato de Concessão nº 181/1998-ANEEL e, conseqüentemente, todas as referências ao referido Anexo serão desconsideradas, permanecendo apenas as centrais geradoras constantes do Anexo II do contrato original.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do **CONTRATO DE CONCESSÃO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA nº 181/1998 - ANEEL**, celebrado em 28 de julho de 1998, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente Instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelo representante da **ANEEL**, assim como os representantes da **Concessionária** e do **Acionista Controlador**, juntamente com duas testemunhas, abaixo qualificados, para que produza os devidos efeitos legais.

Brasília, 10 de abril de 2006.

#### PELA ANEEL:

**Jerson Kelman**  
Diretor-Geral

#### PELA CONCESSIONÁRIA

**Evandro César Camillo Coura**  
Diretor Presidente e de Relação com Investidores

**Alberto José Rodrigues Alves**  
Diretor de Produção e Transmissão

#### PELO ACIONISTA CONTROLADOR

**Evandro César Camillo Coura**  
Diretor Presidente

**Valdir Jonas Wolf**  
Diretor Gerente

#### TESTEMUNHAS:

**Walter Pedro Bordini**  
CPF 288.356.629-15

**Rosângela Lago**  
CPF: 074.837.084-68

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	